



2.7. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO: Abster-se de contratar mão de obra infantil, bem como, trabalho escravo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

2.8. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE e/ou PRODUÇÃO: Caso planeje encerrar a fabricação ou comercialização de certo produto ou linha de produto, marca ou modelo, deverá notificar tal fato oficialmente à Central de Compras da **TELHANORTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ter que substituir os produtos, marcas ou modelos retirados da linha normal de produto em estoque na rede da **TELHANORTE**, por outros produtos à escolha da **TELHANORTE**, sem qualquer ônus para esta.

3 – PREÇO

3.1. PREÇOS e REAJUSTES: Os preços praticados serão os constantes no acordo comercial e/ou eventuais Anexos, qualquer alteração de preço apenas será aplicada após prévia solicitação (30 dias) e negociação escrita entre as partes. Caso não ocorra a solicitação do **FORNECEDOR** prevalecerá o preço previamente estabelecido.

3.1.1. As alterações de preços apenas serão aplicáveis aos pedidos de compras emitidos posteriormente à data do acordo escrito entre as partes. Durante o período de análise do pedido de reajuste dos preços, pela **TELHANORTE** [até 30 (trinta) dias], o **FORNECEDOR** não poderá deixar de processar nem interromper a entrega dos pedidos anteriormente emitidos.

3.2. REDUÇÃO DE PREÇOS: Caso haja redução de preços de custo para um determinado produto, modelo ou linha de produto, o **FORNECEDOR** compromete-se a comunicar a **TELHANORTE** e aplicar a redução de imediato na TABELA DE PREÇOS, inclusive com o reembolso, ou aplicação de desconto em compras futuras, do valor correspondente ao excedente de preço em relação ao estoque existente na rede da **TELHANORTE**.

4 – PEDIDOS

4.1. MERCADO ELETRÔNICO: Todos os pedidos emitidos ficarão disponíveis no site Mercado Eletrônico, ou outro qualquer selecionado pela **TELHANORTE**, devendo o **FORNECEDOR** acessar ao site informado pela **TELHANORTE** para conhecimento, coleta e cumprimento das ordens de compra.

4.2. NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA e RECUSA DE PEDIDOS: A **TELHANORTE** apenas emitirá pedidos de compras dos produtos, na estrita medida de suas necessidades comerciais, aplicando-se as condições acordadas entre as partes: preços, descontos, prazos de pagamento, data de entrega, quantidades, valores de fretes, bonificações, taxas financeiras e demais condições comerciais, podendo, também, a **TELHANORTE** recusar qualquer entrega em desacordo com os pedidos emitidos, ficando isenta de eventuais prejuízos que isso venha a causar.

4.3. RESPEITO ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS: O **FORNECEDOR** compromete-se a atender criteriosamente os pedidos de compras, respeitando todas as condições comerciais vigentes, sem acumulá-los e ou cancelá-los, exceto se com a prévia e escrita aceitação da **TELHANORTE**.

4.4. DOS DESCONTOS NA FATURA E MULTAS: O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos de compra livres de débitos, conforme ajustado entre as partes, no seu prazo de entrega normal, com os preços constantes das tabelas de custo em vigor. Ficando estabelecido que o atraso na entrega dos produtos ou qualquer outro prejuízo causado à **TELHANORTE**, seja de que natureza for, facultará à **TELHANORTE** a descontar os valores correspondentes a estes prejuízos, nas faturas a vencer emitidas pelo **FORNECEDOR**.





4.4.1 Além do desconto acima previsto, a hipótese de impontualidade quanto a entrega dos pedidos, sujeitará o **FORNECEDOR** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor do saldo do pedido não entregue no prazo estabelecido, podendo ser compensado a critério da **TELHANORTE**, na forma de desconto condicional, nas faturas a vencer emitidas pelo **FORNECEDOR**.

4.4.1.1. Para efeito de aplicação do exposto na Cláusula 4.4.1., entende-se como impontualidade a não entrega da mercadoria nos prazos e condições estabelecidas no pedido, inclusive, mas não se limitando a quantidade qualidade dos produtos, podendo a **TELHANORTE** recusar o recebimento se o mesmo estiver em desconformidade com as condições do pedido não isentando o **FORNECEDOR** das penalidades previstas.

5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS: O **FORNECEDOR** obriga-se a informar à **TELHANORTE** sobre os produtos que tiverem alterações fiscais, de alíquota ou de tratamento, para que as alterações passem a ser consideradas nos sistemas informáticos da **TELHANORTE**.

5.2. CONCESSÃO DE DIFERENCIA DE ICMS: Sempre que existirem diferenciais de ICMS entre os estados de origem do **FORNECEDOR** e o de destino da **TELHANORTE**, o **FORNECEDOR** obriga-se a conceder o referido diferencial na própria tabela de custo, observado a possibilidade de aplicação conforme o regime tributário adotado pelo **FORNECEDOR**.

6 - PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições estabelecidos no “ACORDO COMERCIAL” Anexo, sendo certo que:

- a. Todo e qualquer pagamento pela **TELHANORTE** ao **FORNECEDOR** apenas se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura;
- b. Todos os pagamentos serão feitos por meio de crédito na conta corrente do **FORNECEDOR**, através de DOC, TED e ou Depósito em C/C, ficando expressamente proibida a emissão de boletos/títulos de crédito em face da **TELHANORTE**, os quais serão por esta automaticamente descartados;
- c. No preço avençado em cada Pedido de Compra, salvo se acordado por escrito de forma diversa, já estão incluídos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, além de todas e quaisquer despesas, inclusive, mas sem limitação, despesas de transporte;
- d. Nenhum pagamento implicará, por parte da **TELHANORTE**, aceitação/aprovação tácita, total ou parcial, em relação as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** no presente instrumento, podendo a **TELHANORTE** solicitar reembolso de valores pagos indevidamente ou não descontados, se verificados em auditoria posterior;
- e. Todos os títulos com vencimento em junho e dezembro de cada ano serão prorrogados AUTOMATICAMENTE para o 2º dia útil do mês subsequente, sem incidência de ônus financeiro ou multa de qualquer natureza.

6.2. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS: A **TELHANORTE** se reserva no direito de sustar os pagamentos ou realizar compensações quando:



- a. os produtos estiverem em desacordo com a Legislação Vigente;
- b. forem propostos por terceiros contra a **TELHANORTE** quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos relativos às obrigações cuja responsabilidade tenha sido assumida pelo **FORNECEDOR**, e a mesma não requerer de imediato, via petição dirigida à autoridade administrativa ou judicial competente, a imediata exclusão da lide da **TELHANORTE** ou, em sendo o caso, aceitar sua denúncia da lide

7 – VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no Acordo Comercial, podendo ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8 – MOSTRUÁRIOS, SHOWROOM E PROMOTORAS

8.1. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECURSOS:** Cabe ao **FORNECEDOR**, às suas expensas, o fornecimento das peças de mostruário, bem como sua montagem / instalação do showroom ou mostruário nas lojas da **TELHANORTE**, conforme solicitação desta, disponibilizando promotores em número suficiente para montagem e demais atividades a serem desenvolvidas na área de vendas. O representante do **FORNECEDOR** junto à **TELHANORTE** deverá supervisionar a montagem, de acordo com os padrões aprovados pela **TELHANORTE**, obedecendo ao horário e local previamente comunicados. A instalação deverá ocorrer de forma a não atrapalhar a rotina de funcionamento da loja. Caso ocorra algum dano nas instalações da **TELHANORTE** ou a terceiros, tendo como origem as atividades desenvolvidas pelo **FORNECEDOR** no local, esta deverá ressarcir à **TELHANORTE** pelos danos causados.

8.2. **DESOBRIGAÇÃO DE DEVOUÇÃO DE MOSTRUÁRIO:** A **TELHANORTE** fica desobrigada a devolver ou zelar pelo mostruário fornecido pelo **FORNECEDOR**, Face à inexistência de qualquer perspectiva de retorno dos mostruários ao **FORNECEDOR**, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua remessa à **TELHANORTE**, o documento fiscal que acompanhar a remessa, nos termos do RICMS, deverá obrigatoriamente conter o devido destaque do ICMS.

8.3. No caso de devolução do mostruário, o **FORNECEDOR** será notificada para a retirada, com data e horário marcado, e se no prazo de 30 (trinta) dias, após a data agendada, não houver a retirada ou qualquer manifestação da **FORNECEDOR**, a propriedade dos mostruários instalados no estabelecimento passará a ser da **TELHANORTE**, podendo dar a destinação que melhor convier.

8.4. No caso de devolução dos materiais para mostruários e showrooms, a mesma será efetivada nas condições em que se encontram até a data da notificação acima mencionada, considerando todas as deteriorações existentes. A **TELHANORTE** estará desobrigada da devolução à **FORNECEDOR** dos mostruários instalados em seu estabelecimento em caso de avarias, saída de linha do produto, fechamento da loja onde estão alocados ou extinção contratual.

8.5. **PROMOTORES:** O **FORNECEDOR** compromete-se a manter “PROMOTORES” de venda ou “REPOSITORES” de mercadorias nas lojas da **TELHANORTE** previamente definidas entre as partes, respeitando as normas, condutas, horários e postura de atendimento nos padrões da **TELHANORTE**, conforme abaixo especificado:

- a. Os promotores poderão atuar em qualquer unidade de negócio da **TELHANORTE**, assim entendido lojas e depósitos, com o intuito de acompanhar e coordenar os produtos do **TELHANORTE** no que

telhanorte

10.1.1. As notas de devolução parcial serão abatidas nas notas de origem, caso estas estejam pagas serão abatidas no primeiro vencimento subsequente ao fato gerador. Não sendo permitido depósito em conta da **TELHANORTE**.

10.1.2. Quando aplicável ao produto fornecido, toda e qualquer remessa para conserto deverá retornar nesta condição. Caso não retornem em até 30 (trinta) dias, será emitida uma nota fiscal de devolução e o débito será efetuado nos mesmos moldes da Cláusula retro.

10.2. DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos com prazo de validade para comercialização somente serão recebidos pela **TELHANORTE**, se o prazo de validade, no ato da entrega, for de no mínimo um terço do prazo total de validade.

10.2.1. Os produtos que porventura vencerem no interior das Unidades da **TELHANORTE**, serão devolvidas, devendo estas serem trocadas pelo **FORNECEDOR**.

10.2.2. A **TELHANORTE** poderá fazer a devolução parcial ou total dos produtos no ato do recebimento, quando constatar a existência de produtos danificados, defeituosos ou com qualquer tipo de divergência de dados em relação ao pedido emitido pela **TELHANORTE**.

10.2.3. Caso sejam devolvidos posteriormente, pelos motivos expostos na Cláusula acima, deverão também ser recebidas pelo **FORNECEDOR**.

10.3. PRODUTOS SEM GIRO: Para produtos sem giro as Partes estabelecem:

- a) É facultado a **TELHANORTE** realizar devoluções ao **FORNECEDOR** de mercadorias que estejam em seu estoque a mais de 180 (cento e oitenta) dias sem venda, correndo por conta do **FORNECEDOR**, eventuais despesas de retirada e transporte;
- b) Os valores destas devoluções serão abatidos nas próximas faturas a vencer;
- c) Caso os produtos não sejam retirados em até 15 (dias) após notificação da **TELHANORTE** neste sentido, o **FORNECEDOR** declara-se ciente e desde já autoriza a **TELHANORTE**, ao critério desta última, a dispor dos referidos produtos como melhor aprover, sendo que, todos e eventuais custos suportados pela **TELHANORTE** poderão ser, a critério da mesma, abatidos nas faturas subsequentes do **FORNECEDOR** ou cobrados se finda a relação contratual.
- d) A exclusivo critério da **TELHANORTE**, esta poderá optar pela melhor forma de dispor dos produtos, seja ela, a título exemplificativo:
 - d.1) descartar,
 - d.2) doar ou
 - d.3) cobrar pela locação do espaço ocupado até a retirada.

Qualquer que for a opção da disposição dos produtos, a **TELHANORTE** cobrará pelos produtos descartados do **FORNECEDOR**, sendo que a referida cobrança será realizada no valor do custo do produto adquirido anteriormente, podendo ser abatida de faturas a pagar.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, ficando claro que, em ocorrendo divergência de condições entre o avençado neste instrumento e em documentos eventualmente a ele anexados, deverão, a princípio ser cumuladas considerando-se tais documentos como



11.21. COMPLIANCE: Com relação ao respeito à lei, regulamentações, políticas e diretrizes ("compliance") as Partes ajustam o seguinte:

- a. As Partes, por si ou por intermédio de qualquer de seus diretores, empregados, representantes, distribuidores, procuradores, agentes, prepostos em geral ou sócios agindo em seu nome, se obrigam a abster-se de praticar quaisquer atos definidos na Lei 12.846/13, notadamente, os listados no art. 5º. Além disso, se obrigam também a abster-se de:
 - i. conceder favores ou benefícios com vistas a obter vantagens ilegais para si ou para outrem; e
 - ii. praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE);
- b. O não cumprimento, parcial ou total, dos itens acima, bem como o não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou normas internas das Empresas do Grupo Saint-Gobain (Saint-Gobain), será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à **TELHANORTE** o direito de, sem quaisquer ônus, (i) extinguir o contrato por justa causa, (ii) suspender ou reter pagamento por serviços realizados independentemente de qualquer notificação e, além de qualquer outro direito que a **TELHANORTE** possa ter, recuperar: (i) o montante ou valor de pagamento/ato impróprio; (ii) qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento, ato ou omissão imprópria.
- c. A **TELHANORTE** não será responsável por ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pelo **FORNECEDOR**, de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do contrato, de acordo com esta cláusula, e indenizará e eximirá a **TELHANORTE** de quaisquer dessas ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos em geral.
- d. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:
 - i. não violaram, violam ou violarão quaisquer normas, regras, leis e tratados anticorrupção;
 - ii. já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
 - iii. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências legais decorrentes de tal violação.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2022.

SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 02/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Fornecimento
Referência Contrato	CGF 2023 TELHANORTE
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/11/2022
Validade	30/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C4918F62B0D971DA8BF7198343E3F900CAD6A740D8EDEF40F5DB6A3624CAA129

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratante01

Relacionamento 03.840.986/0001-04 - Saint Gobain Distribuicao Brasil Ltda

Representante

CPF

Cristiana Ferreira Silva Vidigal

146.534.038-64

Ação: Assinado em 01/12/2022 03:52:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 011F745B801CC82F75

IP:

172.70.82.49

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

Rodrigo Pothin Fernandes

957.434.720-68

Ação: Assinado em 01/12/2022 09:35:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 011D7CB11A923E9B3E

IP:

189.100.71.98,147.161.129.9

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FRDEY-YWU1C-988UB-4VSAZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.